Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/003799/2020
Auditada	-	Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
Objeto	-	Auditoria Programada – Avaliar a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito com ênfase nos controles contábeis

29ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SMT. Avaliação da operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito com ênfase nos controles contábeis. 1. Os investimentos em ações de educação de trânsito não são priorizados pela Administração. Art. 74, Lei 9.503/97. 2. As movimentações dos recursos do FMDT permanecem não centralizadas em conta corrente específica. Art. 4º, Lei Mun. 14.488/07. 3. Atraso na publicação do Balanço Orçamentário e Financeiro. Art. 4º, §1º, Port. SF 266/16. 4. Não há procedimentos de cobrança efetivos quanto às multas aplicadas e não pagas a veículos de outros Estados. 5. Ausência de conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito, o que impossibilita evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação-FUNSET e demais custos operacionais. 6. Consignada em Ação civil, a vedação do custeio de obras com verbas do FMDT e de custos operacionais da CET com sentença e trânsito em julgado, para que o Município comprove a obrigação de não fazer. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com base na manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 35) de que os apontamentos constituem subsídios para que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito promova o aperfeiçoamento dos procedimentos no controle do Fundo, e na manifestação da Secretaria-Geral (peça 37), em conhecer da Auditoria Programada realizada no Fundo de Desenvolvimento de Trânsito, visto que atingiu os objetivos propostos, e em acolher como determinações as impropriedades e infringências identificadas no Relatório de Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 04/02/2022 14:53:42 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 10/02/2022 10:58:17 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 003.799/2020

Egrégio Plenário

Trata-se de auditoria programada com objetivo de avaliar a operacionalização do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSITO - FMDT, com ênfase nos controles contábeis.

Os procedimentos da auditoria tiveram como escopo a identificação da legislação aplicável, o cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503/97, a verificação da regularidade dos repasses ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), a adequação dos controles contábeis e a verificação do atendimento às determinações de exercícios anteriores.

Os exames abrangeram o exercício de 2019 e a equipe da Coordenadoria V consignou no Relatório de Auditoria Programada (peça 16), as conclusões, infringências, impropriedades, propostas de determinações do exercício e avaliação sobre as determinações de exercícios anteriores.

1- RECEITAS

No âmbito do Município de São Paulo, os recursos arrecadados com multas de trânsito constituem a principal receita do Fundo Municipal do Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), criado pela Lei nº 14.488/07 e destinado ao financiamento da expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito.

Arrecadação com multas de trânsito no exercício 2019

No exercício de 2019, o valor arrecadado com multas de trânsito totalizou R$ 1,618 bilhão. Desse valor, a Prefeitura desvinculou R$ 268,7 milhões, restando R$ 1,349 bilhão disponível para aplicação.

Do total de 10.885.426 multas aplicadas em 2019 (excluindo as multas NIC), 76,2% foram aplicadas por equipamentos eletrônicos (8.058.092), seguido pelas multas aplicadas pelos agentes da CET (1.809.567), com 17,1%.

Desvinculação de receitas

No âmbito do município de São Paulo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 57.380/16, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes até 31.12.23.

Em 2019, foi desvinculado o montante de R$ 268.729.864,64, correspondente a 17,1 % do total das receitas do FMDT no exercício em referência.

Multas de Trânsito pendentes de Recebimento

Segundo a auditoria existem multas aplicadas em 2019 a veículos de outros Estados (Renainf) pendentes de pagamento. As multas aplicadas em outros estados e pendentes de pagamento somam a quantidade 1.149.545 e correspondem ao valor de R$ 160.006.724,88, com um aumento de 452,5% em relação ao exercício de 2018.

Ademais, verificou-se a falta de procedimentos de cobrança efetivos para o recebimento desses valores, caso não sejam pagos após emissão de notificação de penalidade.

Multas de Trânsito inscritas na Dívida Ativa

Em 31.12.19 havia 9.945.267 multas inscritas em dívida ativa, perfazendo um total de R$ 1.060.126.984,44. Para controle sobre a arrecadação de multas de trânsito inscritas em dívida ativa o DSV/Prodam emite relatórios mensais das multas pagas na Dívida Ativa para a emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU).

Não obstante, constata-se o montante de 19.546.427 multas antigas não inscritas em dívida ativa, passíveis de prescrição (5 anos), no valor de R$ 9.690.273.835,48.

2- DESPESAS

A maior parte dos recursos do FMDT (91,7%) é destinada à Função Transporte, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), à qual está vinculada a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), e também funções: 'Urbanismo', 'Direitos da Cidadania' e 'Administração'. Em 2019, os recursos do FMDT foram aplicados nas seguintes funções de governo:

Função	Empenhado	Liquidado	% Liquidado
26 - Transporte	1.327.424.570,44	1.277.417.023,22	91,7%
15 - Urbanismo	111.208.996,65	100.471.256,67	7,2%
14 - Direitos da Cidadania	9.000.000,00	7.918.513,53	0,6%
04 - Administração	12.980.000,00	7.465.643,50	0,5%
Total	**1.460.613.567,09**	**1.393.272.436,92**	**100,00%**

Fonte: Ábaco/TCM - Posição de 11.03.20.

Considerando o montante gasto com as atividades, a SMT cumpriu o disposto no caput do art. 320 do CTB. No entanto, foram destinados R$ 732,9 milhões para pagamento de salários da CET, contrariando as disposições do art. 320, caput do CTB. Cumpre informar, todavia, que há liminar judicial autorizando a despesa.

a) *Engenharia de Tráfego/Gastos com Pessoal*

A despesa de maior relevância do FMDT, "Serviços de Engenharia de Tráfego", refere-se aos serviços prestados pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), cujo valor liquidado em 2019 totalizou R$ 823,2 milhões.

Não obstante os valores apurados indiquem o cumprimento ao art. 320 do CTB, a Auditoria consignou que:

- R$ 732,9 milhões foram destinados ao pagamento de salários da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), o que está desacordo com a referida disposição legal, porém, há liminar judicial autorizando essa despesa (autos 1049053-46.2015.8.26.0053),

- R$ 7,9 milhões ou 0,6% do total liquidado foram destinados às ações de educação de trânsito, evidenciando que tais atividades não estão sendo priorizadas pela Administração Pública.

b) *Sinalização*

Em 2019, o valor liquidado com sinalização, foi de R$ 101,9 milhões (Atividades 4658 e 6841), o que representa 7,3% do total de recursos liquidados pelo FMDT (R$ 1,4 bilhão). Com base na alocação de recursos, é possível verificar que há baixa priorização para essas atividades.

Para execução dos projetos de sinalização em estoque em dezembro de 2019 seriam necessários 123,8 milhões. Verifica-se que os recursos do Fundo permitiriam a realização desse investimento, caso fosse priorizado.

c) *Educação de Trânsito*

Do total orçado para o FMDT (R$ 1,7 bilhão), foi previsto R$ 1 milhão para as "Ações de Educação de Trânsito", o que significa que apenas 0,1% foi orçado para essas ações.

Nota-se que a Administração Pública já conta com a arrecadação de multas, sem focar em ações educacionais e preventivas. O objetivo do Poder Público deveria ser evitar que a infração aconteça, pois, o investimento em educação é fundamental para a melhoria nas condições de trânsito e para a redução de infrações.

d) *Policiamento*

Há um Convênio entre o Estado (Polícia Militar) e o Munícipio de São Paulo, por meio da SMT, tendo por objetivo disciplinar a participação da Polícia na fiscalização do trânsito do Município de São Paulo, com as atribuições do Estado, do Município e obrigações comuns.

Em 2019, foram liquidados R$ 22,8 milhões, com "Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito", correspondente a 1,6% do total liquidado pelo FMDT.

e) *Repasse ao Funset - Artigo 320, § 1º (CTB)*

Conforme artigo 320, § 1º do CTB, do total arrecadado com multas de trânsito, 5% serão depositados mensalmente na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

No exercício 2019, o valor repassado foi de R$ 82,2 milhões, que corresponde a retenções efetuadas pela rede bancária no valor equivalente a 5% da arrecadação com multas de trânsito.

Prestação de contas ao Denatran

A Resolução Contran nº 637/16, art. 125, estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas mensais pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Observa a auditoria que não ficou evidenciado o envio de todos os protocolos até o 20º dia do mês subsequente ao da arrecadação, conforme determina o art. 12 da Resolução Contran nº 637/16.

CONCLUSÃO:

A Auditoria propôs que a SMT estabeleça procedimento de análise e conciliação dos valores arrecadados pelo Sistema Renainf (Registro Nacional de Infrações de Trânsito, que permite a autuação de infratores de outros Estados), a fim de evidenciar as retenções ao Funset e demais custos operacionais, uma vez que a atual forma de demonstração não contempla esse detalhamento.

A operacionalização do FMDT está em conformidade com os controles contábeis, com ressalva ao atraso ocorrido na publicação do balanço orçamento

e financeiro referente ao mês de janeiro/19 e a utilização de várias contas bancárias para movimentação de recursos do fundo (itens 3.4, 3.7 e 3.8).

Não houve apontamento de infringências em relação aos Conselhos Diretor e Fiscal do FMDT (subitem 3.6).

Oficiada, a SMT apresentou sua defesa, cuja documentação foi devidamente juntada às peças 23.

A auditoria após análise da documentação acrescida pela Origem, manteve os seguintes apontamentos:

4.4. Os investimentos em ações de educação de trânsito não são priorizados pela Administração Pública (subitem 3.3.2-d);

Dispositivo legal não observado: Art. 74 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

4.5. As movimentações dos recursos do FMDT permanecem não centralizadas em conta corrente específica (subitem 3.4);

Dispositivo legal não observado: Art. 4º da Lei Municipal nº 14.488/07;

4.6. Atraso na publicação do Balanço Orçamentário e Financeiro (subitem 3.7);

Dispositivo legal não observado. Art. 4º, §1º da Portaria SF 266/

4.7. Não há procedimentos de cobrança efetivos quanto às multas aplicadas e não pagas a veículos de outros Estados - Renainf. (Subitem 3.2.5-a);

4.8. A ausência de conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), impossibilita evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – Funset e demais custos operacionais. (Subitem 3.3.3-b).

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Procuradoria da Fazenda Municipal teceu considerações sobre os apontamentos da Auditoria e requereu o conhecimento e registro das conclusões da auditoria, sem prejuízo das recomendações que esta Corte entender cabíveis (peça 30).

A Secretaria Geral concluiu que a operacionalidade do FMDT está em conformidade com os controles contábeis, com ressalva ao atraso ocorrido na publicação dos balanços relativo ao mês de janeiro de 2019 e a inoperância de algumas contas bancárias de movimentação de recursos do fundo. Outrossim, acompanhou a Auditoria quanto as impropriedades e propostas de determinações, entendendo que os presentes autos reúnem condições de serem submetidos a julgamento, sem prejuízo das recomendações e determinações que se fizerem pertinentes.

VOTO

Trago a julgamento a auditoria programada realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT que teve como objetivo analisar se os recursos do FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO - FMDT, no exercício de 2019, foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, se os demonstrativos contábeis e fiscais estavam corretos e se haviam sido divulgados.

As conclusões alcançadas pelos órgãos Técnicos desta corte de Contas estão consignadas no Relatório de Auditoria Programada (peça 16) e sinalizam pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSITO – FMDT, dado que remanesce a necessidade de adoção de procedimentos efetivos no que se refere à cobrança de multas devidas, quanto em relação aos aspectos contábeis.

Quanto aos demais achados da Auditoria estão consignados como impropriedades (subitem 4.7 e 4.8) e propostas de determinações (4.9 a 4.12).

Sobre a Ação Civil ajuizada no processo 1049053-46.2015.8.26.0053, registre-se que em sede recursal no STF, ao Agravo Regimental contra decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário com Agravo, foi negado provimento, por unanimidade, pela Primeira Turma do STF, em sessão de julgamento virtual finalizado em 23.02.2021, que transitou em julgado em 19.04.2021, com baixa definitiva ao TJSP nessa mesma última data, mantendo-se a decisão unânime da 11ª Câmara de Direito Público, prolatada em 06.08.2019, cujo teor deu pela inadmissibilidade do apelo do Município buscando a condenação dos demais requeridos na parte que sucumbiu, consignada a vedação do custeio de obras com verbas do FMDT e de custos operacionais da CET, e expedição de Certidão de Baixa de Recurso em 18.05.2021, e de Ofício ao Município de São Paulo, pelo juízo a quo, em 12.10.2021, na pessoa do Sr. Prefeito, com cópia da sentença e trânsito em julgado, para que comprove a obrigação de não fazer acima descrita.

Sendo assim, embasado na manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 35) de que os apontamentos constituem subsídios para que a Origem promova o aperfeiçoamento dos procedimentos no controle do Fundo, na manifestação da Secretaria Geral (peça 37), conheço da Auditoria Programada realizada no Fundo de Desenvolvimento de Trânsito, posto que atingiram os objetivos propostos e acolho como determinação as impropriedades e infringências identificadas no Relatório de Auditoria.

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2021.11.23 15:39:08 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/